



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
02 SET 2002
BG nº 162

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2002 – (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM OSMAR	CSM
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM CAVALCANTE	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM LEITÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM CARREIRO	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM ROSÂNGELA	HPM
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM RENATO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• **COMANDO DA PMPA**

Passa a responder pelo Expediente Administrativo da PMPA, acumulativamente com a função que exerce, nos dias 02, 03, 04 e 05 SET 2002, o CEL QOPM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA, em razão da viagem de seu titular para os municípios de Parauapebas, Conceição do Araguaia e Santarém, a serviço da Corporação. (Nota nº 054/02-GAB)

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 06 AGO 2002

1º TEN QOPM FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FEITAS, do QCG, por ter regressado no dia 02.08.2002 dos municípios de Santarém, Altamira, Monte Alegre e Itaituba, onde se encontrava a serviço da PMPA, no dia 02.08.2002.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 158 de 27 AGO 2002.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 06 AGO 2002

1º SGT PM JOÃO BATISTA DOS SANTOS e 2º SGT PM JOÃO BOSCO VALOIS, ambos da CCS/QCG, por terem regressado no dia 02.08.2002 dos municípios de Santarém, Altamira, Monte Alegre e Itaituba, onde se encontravam a serviço da PMPA.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 158 de 27 AGO 2002.

• **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM FEM RG 8986 MARIA JOSÉ FILGUEIRA LOPES DA SILVA, da CCS/QCG, os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referente aos anos de 1.986, 87, 94 e 1.996 de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 16310 RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS, do RPMONT, o tempo de 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 26 OUT 91 a 26 OUT 01, publicado em BG nº 048/02, de acordo com o Art. 134, inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 9815 EVALDO DAS NEVES GOUVÊA, do 2º BPM, os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referente aos anos de 1.983, 87, 92 e 1.998, de acordo com o Art. 134, inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

OBS: Deixam de ser averbados os períodos de férias referentes aos anos de 1986, 88 e 1989, por já terem sido gozados. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 11108 ISAÍAS DE SOUSA MALHEIROS, do 1º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01 OUT 84 a 01 OUT 94, publicada em BG nº 077/97, de acordo com o Art. 134, Incisos IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 10701 ADALBERTO ROSÁRIO MIRANDA, da 16ª CIPM, o tempo de 02 (dois) anos e 17 (dezessete) dias de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Incisos I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 25110 ANTÔNIO MARCOS BARBOSA DA SILVA, do 15º BPM, o tempo de 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox da Certidão de Tempo de Serviço Militar, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 8566 PAULO SÉRGIO LOPES DA COSTA, do RPMONT, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 12 JAN 81 a 12 JAN 91, publicado em BG nº 081/94, bem como os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referentes aos anos de 1981, 82, 83, 84, 85, 86 e 87, de acordo com o Art. 134, Incisos IV e V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 10512 ELIEZER LAMEIRA DE BRITO, do 7º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01 JAN 84 a 01 JAN 94, publicada em BG nº 038/94, de acordo com o Art. 134, Incisos IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 6897 CLAUDIONOR DOS SANTOS, do 18º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15 OUT 86 a 15 OUT 96, publicada em BG nº 117/99, de acordo com o Art. 134, inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 10905 REILSON SOUZA MARQUES, do 4º BPM, o tempo de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 8421 FRANCISCO TEIXEIRA GUIMARÃES, do 4º BPM, os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referentes aos anos de 1.981, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 99 e 2.000, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

OBS: Deixam de ser averbados os períodos de férias referente aos anos de 1.988 e 1.993, por já terem sido gozados. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 7328 ELDENOR LIMA DA CUNHA, do 18º BPM, os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referentes aos anos de 1977, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 1985, de acordo com o Art. 134, inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

OBS: Deixam de ser averbados os períodos de férias referentes aos anos de 1.995, 96, 97, 98 e 1.999, por já terem sido gozados. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 9451 NICOLAU GILBERTO VILAR DE SOUZA, do 4º BPM, os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referente aos anos de 1982, 83, 84, 85, 87 e 1989, de acordo com o Art. 134, inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

OBS: Deixa de ser averbado o período de férias referente ao ano de 1.986, por já ter sido gozado. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 9287 PAULO ROBERTO ALVES RIBEIRO, do BPOP, os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referente aos anos de 1982, 83, 84, 15 (quinze) dias de 85, 86, e 1992, de acordo com o Art. 134, inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

OBS: Deixam de ser averbados os períodos de férias referentes aos anos de 1.993, 94, 95, 96 e 1.997, por já terem sido gozados. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 7636 PAULO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, do 16º BPM, o período de férias regulamentares não gozado por necessidade do serviço referente ao ano 2.000, de acordo com o Art. 134, inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 10484 LUIS CARLOS RIBEIRO DA COSTA, do BPOP, o tempo de 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados a CETENCO Engenharia S/A; Nativa Engenharia S/A; J S Móveis S/A.; M Morhy Cia. Ltda; Estacon Eng. S/A e Só Frango Empreendimento, conforme xerox da certidão expedida pelo INSS, apresentada neste comando, bem como 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 24 ABR 91 a 24 ABR 01, publicado em BG nº 176/01, de acordo com o Art. 134, Incisos II e IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 7570 ILAÉRCIO JOSÉ DO ROSÁRIO CABRAL, do 2º BPM, o tempo de 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 11 JUL 88 a 11 JUL 98, publicado em BG nº 129/00, bem como os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referentes aos anos de 1979, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 98 e 1.999, e o tempo de 02 (dois) anos e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados a Benemérita Sociedade Beneficente Portuguesa e Cond. Conj. Res. Jardim Socilar, conforme xerox da certidão expedida pelo INSS apresentada neste comando, de acordo com o Art. 134, Incisos II, IV e V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

OBS: Deixam de ser averbados os períodos de férias referentes aos anos de 1982, 88, 89, 94 e 1.996, por já terem sido gozados. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 16781 LUIZ WALDOMIRO DE OLIVEIRA, do 2º BPM, o tempo de 10 (dez) meses de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do certificado de Reservista apresentado neste comando, de acordo com o Art. 133, inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 13539 PAULO SÉRGIO LIMA DE QUEIROZ, do 2º BPM, o tempo de 01 (um) ano de serviços prestados ao Ministério da Marinha, conforme xerox da Certidão de Tempo de Serviço Militar, apresentada neste comando, de

acordo com o Art. 133, inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 8044 ALTIVO JOSÉ ROMERO PEREIRA DA SILVA, do 2º BPM, o tempo de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados a DE Tommaso e Cia Ltda, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS apresentada neste comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 7799 RUDINEI VIEIRA DE SOUSA, do 6º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 13 AGO 89 a 13 AGO 99, publicada em BG nº 229/99, bem como os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referentes aos anos de 1986, 89, 90 e 1994, de acordo com o Art. 134, Incisos IV e V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 8469 EDVALDO SOUZA DE OLIVEIRA, do 2º BPM, o tempo de 03 (três) anos, 01(um) mês e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, conforme xerox da certidão de Tempo de Serviço Militar, apresentada neste comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CB PM FEM RG 20114 ROSEANA DOS SANTOS MELO, do HPM, o tempo de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados a União Norte Brasileira da Igreja Adventista; Associação Adv. Brasileira de Prev. e Assist. S/A, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS apresentada neste comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

OBS: Deixa de ser averbado o tempo total da Certidão por coincidir com a inclusão na PMPA. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 28730 JOSUEL GOMES SARDINHA, do 5º BPM, o tempo de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados a MG – Compensados S/A; BRASCOMP Compensados do Brasil S/A e CEIMA Soc. Esp. de Industrialização de Madeiras Ltda, conforme xerox de certidão expedida pelo INSS, apresentada neste comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO, do BPOP, o tempo de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército conforme xerox do Certificado de Reservista apresentado neste Comando, bem como o tempo de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados a MOTOBEL – Motores de Belém; Servinorte Comercial Ltda, conforme xerox de Certidão expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º e Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 21578 IDOENI SIQUEIRA TAVARES, do 19º BPM, o tempo de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 20221 FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS, do 19º BPM, o período de férias regulamentares não gozados por necessidade

do serviço referente ao ano de 1.992, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 27549 EVALDO SECUNDINO MORAES, do BPOP, o tempo de 01 (um) ano e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 25913 RODINEY PINHEIRO FERREIRA, do BPOP, o período de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referente ao ano de 2.000, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 179/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 27728 JOÃO SILVA CHAVES, do 1º BPM, o tempo de 01 (um) ano de serviço prestados ao Ministério da Marinha, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Incisos I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 21563 ALCIDES MAURO RABELO PAIXÃO, do BPOP, o tempo de 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, bem como o período de férias regulamentares não gozado por necessidade do serviço referente ao ano de 1.994, de acordo com os Art. 133, Inciso I, § 1º e Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 21352 ALDO GOMES RODRIGUES, da CEPAS, o tempo de 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox da Certidão de Tempo de Serviço Militar, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 27592 EDILSON TEXEIRA DOS SANTOS, do BPCHOQ, o tempo de 01 (um) ano de serviço prestado ao Ministério da Marinha, conforme xerox da Certidão de Tempo de Serviço, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 25019 NEY SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS, do 12º BPM, o tempo de 01 (um) ano, 01 (mês) e 08 (oito) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM FEM RG 13391 ANA CATARINA FERREIRA CARVALHO, do 10º BPM, o tempo de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados a Map Forte Ltda; Companhia Calçado Clark; Lundgren Irmãos Tecidos S/A – CASAS PERNAMBUCANAS; Loja Visão Comércio e Ind. Limitada; J Verbicaro e Cia Ltda e Serviço Autônomo, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 24350 EDUARDO LUÍS DICKENS CUSTÓDIO SOUSA, do 1º BPM, o tempo de 03 (três) anos e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados a Lojas Americanas S/A; M C Comércio de Alimentos Ltda; R A Empreendimentos Ltda e Flipercente Diversos Eletrônicas Ltda, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS

apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 27386 LUIS CARLOS SALES DIAS, do BPA o tempo de 01 (um) ano de serviço prestado ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 22728 MANOEL DE OLIVEIRA SÉVALO, do 4º BPM, o tempo de 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 28465 ALEX LIMA PEIXOTO, do RPMONT, o período de férias regulamentares não gozado por necessidade do serviço referente ao ano de 1.998, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 22751 EDILSON ALVES DE LIMA, do 19º BPM, o período de férias regulamentares não gozado por necessidade do serviço referente ao ano de 1.992, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS DE SOUZA SIQUEIRA, da COE, o tempo de 01 (um) ano de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 180/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 12299 AGUINALDO SANTIAGO PAMPOLHA, do 7º BPM, o tempo de 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01 ABR 86 a 01 ABR 96, publicado em BG nº 218/96, de acordo com o Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 19730 ANA CLÉA DE ALMEIDA PRESTES, do CIPOE, o tempo de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados a Y Yamada S/A, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 4609 LUIZ ALBERTO LOBATO DA SILVA, da CCS/QCG, os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referentes aos anos de 1.967, 68, 69, 70, 71, 72 e 1.973, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 16833 ROMUALDO SANTA ROSA DE NAZARÉ, do 12º BPM, o período de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referentes aos anos de 1.978, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 93 e 1.994, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 27173 LUIZ ANDRÉ DUARTE GARCIA, do 5º BPM, o tempo de 11 (onze) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, conforme xerox do Certificado de Reservista apresentado neste Comando, de

acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 19012 HERALDO PALHETA FERREIRA, do 2º BPM, o tempo de 01 (um) ano de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 181/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 24003 ANTONIO RODRIGUES DE MORAES, do 2º BPM, o tempo de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de serviço prestados a Belauto Belém Automóveis Ltda; Tagide Veiculos S/A; R R Pneus Comércio Importação e Exportação Ltda e A D Oliveira & Cia Ltda, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 26386 ADENILSON ANDRADE DA CONCEIÇÃO, do 15º BPM, o tempo de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados a SASI – Serviços Agrários e Silviculturas Ltda, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 27423 ELI MATOS DE AZEVEDO, do 2º BPM, o tempo de 01 (um) ano e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 185/02-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 18440 MANOEL PEDRO DA ANUNCIAÇÃO CRAVEIRO, do 2º BPM, o tempo de 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados a Bechara Mattar Comércio S/A; Industria de Pesca do Ceará S/A – IPECEA; Lojas Brasileiras, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 185/02-DRH/6)

• **CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES**

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados: De acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letra “B” do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, do RDPM.

1º SGT PM RG 8664 JOSÉ ROBERTO DIAS, do BPCHOQ.
REPREENSÃO:.....02 SET 96 – (BI nº 155/96)

2º SGT PM RG 13790 RINALDO DA SILVA OEIRAS, do BPCHOQ.
PRISÃO:..... 08 AGO 89 – (BG nº 147/89)

2º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, do BPCHOQ.
REPREENSÃO:.....16 NOV 94 – (BG nº 203/94)
REPREENSÃO:.....12 SET 96 – (BI nº 177/96)

2º SGT PM RG 11508 JORGE ALBERTO CHAGAS PALHETA, do BPCHOQ.
REPREENSÃO:.....27 MAI 97 – (BI nº 098/97)

2º SGT PM RG 7473 RAIMUNDO ROSIVALDO DE BRITO, do 7º BPM.

PRISÃO:.....21 AGO 90 – (não consta nº BI)
PRISÃO:..... 10 JAN 91 – (BI nº 002/91)
PRISÃO:..... 30 JAN 87 – (BI nº 020/87)
PRISÃO:..... 08 MAR 85 – (não consta nº de BI)
DETENÇÃO:.....14 DEZ 87 – (BI nº 114/87)

3º SGT PM RG 14967 JOSÉ NUNES LOPES, do BPCHOQ.

DETENÇÃO:.....05 MAR 92 – (BG nº 043/92)
DETENÇÃO:.....01 NOV 94 – (BG nº 194/94)
DETENÇÃO:.....13 JUN 91 – (BG nº 108/91)
DETENÇÃO:.....01 FEV 94 – (BG nº 022/94)

3º SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CÂNCIO, do 6º BPM.

DETENÇÃO:.....28 SET 88 – (não consta nº de BI)
DETENÇÃO:.....12 NOV 93 – (BG nº 204/93)

CB PM RG 9538 GERALDO ALENCAR LIMA, do BPA.

REPREENSÃO:..... 25 MAI 83 – (não consta nº de BI)

SD PM RG 19899 JORGE LUIZ DAS MERCES DE SOUZA, da CCS/QCG.

DETENÇÃO:.....19 ABR 95 – (BI nº 084/95)
DETENÇÃO:.....19 AGO 97 – (BI nº 156/97)

SD PM RG 18630 JOÃO EZAQUIEL DA SILVA, do 15º BPM.

DETENÇÃO:.....29 OUT 93 – (BI nº 197/93)
DETENÇÃO:..... 26 DEZ 95 – (BI nº 238/95)

SD PM FEM RG 22356 NILCE RAIMUNDA COUTINHO DE OLIVEIRA, do BPGDA.

DETENÇÃO:.....12 JAN 95 – (BI nº 001/95)
DETENÇÃO:.....04 JUN 96 – (BI nº 026/96)

SD PM RG 14698 ALMIR SOUSA RODRIGUES, do BPCHOQUE.

DETENÇÃO:.....06 JUL 91 – (BI nº 071/91)
DETENÇÃO:.....24 ABR 94 – (BI nº 023/94)

SD PM RG FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16.º BPM.

DETENÇÃO:.....12 NOV 96 – (BI nº 216/96)

SD PM RG 22591 ALVERLAN ALVES E SOUZA, do BPCHOQUE.

REPREENSÃO:.....07 JUN 96 – (BI nº 023/96)

SD PM RG 22906 ALFREDO TRINDADE FERREIRA DE MELO, da 13ª CIPM.

REPREENSÃO:.....07 OUT 96 – (BI nº 041/96)

SD PM RG 18958 ROSIVALDO COSTA PAIXÃO, do 5º BPM.

PRISÃO:..... 26 FEV 93 – (BI nº 037/93)
DETENÇÃO:.....10 MAR 95 – (BI nº 048/95)
DETENÇÃO:.....27 MAI 97 – (BI nº 097/97)
REPREENSÃO:..... 19 MAI 93 – (BI nº 091/93)
REPREENSÃO:..... 11 AGO 95 – (BI nº 153/95)
REPREENSÃO:..... 18 SET 95 – (BI nº 177/95)

SD PM RG 20293 GILBERTO CHAGAS DE AZEVEDO, da 5ª CIPM.

DETENÇÃO:.....14 MAI 93. – (BI nº 019/93)
DETENÇÃO:.....06 OUT 93 – (BI nº 040/93)
REPREENSÃO:.....25 NOV 93 – (BI nº 051/93)
REPREENSÃO:..... 19 MAI 95 – (BI nº 026/95)

SD PM RG 14191 REYNALDO MENEZES DE SOUZA, do BPCHQ.

DETENÇÃO:.....05 FEV 91. – (BI nº 025/91)
DETENÇÃO:.....19 JUN 91 – (BI nº 113/91)
REPREENSÃO:..... 25 OUT 90 – (BI nº 197/90)
REPREENSÃO:..... 16 JAN 91 – (BI nº 011/91)
REPREENSÃO:..... 09 JUL 91 – (BI nº 126/91)
REPREENSÃO:..... 17 SET 91 – (BI nº 171/91)
REPREENSÃO:..... ..21 MAI 93 – (BI nº 017/93),(Nota nº 183/02-DRH/6)

SD PM RG 21489 IVALDO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS, do CCS/QCG.

DETENÇÃO: 11 JUN 97– (BI nº 108/97)(Nota nº 179/02-DRH/6)

d) Alterações de Inativos

- **REQUERIMENTO DESPACHADO**

Do 1º SGT PM REF RG 4129 PEDRO GALDENSO DOS SANTOS, da Pagadoria dos Inativos, solicitando Revisão de Reforma de Categoria C para Categoria A.

DESPACHO: INDEFERIDO, tendo em vista que na época da Reforma o mesmo pertencia ao efetivo da CCS/QCG. (Nota nº 181/02-DRH/6)

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 049 DE 20 DE JUNHO DE 2002-COJ

O Comandante Geral da polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições e;
Considerando a grande necessidade de subsidiar a Procuradoria Geral do Estado com informações referentes a Ações Judiciais contra o Comando da Polícia Militar;

Considerando que em algumas Ações Judiciais esta Instituição e conseqüentemente o Estado do Pará não tem alcançado êxito pela falta de informações ou pela precariedade das

informações que são enviadas à Procuradoria Geral do Estado, bem como o atraso na remessa desta à Comissão de Justiça desta PMPA;

Considerando, finalmente, que esta Corporação Policial Militar deve padronizar procedimentos administrativos com vista a aperfeiçoar o seu funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os Diretores; Comandantes do CPM, CME, CCIN e CPRs; Comandantes de UPMs; Chefes de Seções do EMG; Chefes de Assessorias e demais Unidades subordinadas, que dêem tratamento de URGÊNCIA às solicitações da Comissão de Justiça quando versarem sobre informações a respeito de Ações Judiciais, provenientes de Órgãos Judiciais, Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado, bem como respondam objetivamente todos os questionamentos encaminhados.

Art. 2º - A não observância desta determinação poderá acarretar responsabilidade penal, administrativa e cível a que lhe der causa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 062/2002-GAB

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 069 de julho de 1999, que normativa a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL" aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

2º GRAU (PRAÇA)

2º SGT PM RG 18145 ADAIR ALVES DA SILVA

3º SGT PM RG 19805 RENATO EMANO DE SOUZA DOS SANTOS

CB PM RG 18529 REGINALDO GOIS

SD PM RG 15956 MESSIAS MONTEIRO DE SOUSA

SD PM RG 19955 MARCOS ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA

SD PM RG 18397 CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES

Art. 2º - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do 10º Aniversário de criação da Companhia Tático-Operacional, no dia 06 SET 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

•ATO DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 126/2002-DRH/2

O Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea "a" combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, 06 (seis) meses de Licença Especial ao CAP QOPM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, referente ao decênio de 01 de maio de 1992 a 02 de maio de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 217/2002-DRH/6

O Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, 06 (seis) meses de Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

2º BPM

SD PM RG 16373 FRANCISCO DA PAZ FÉLIX JÚNIOR, referente ao decênio de 02 JAN 91 a 02 JAN 2001.

CCS/QCG

2º SGT PM RG 9326 ANTÔNIO DE SOUZA BRITO, referente ao decênio de 06 MAR 90 a 06 MAR 2000.

SD PM RG 20102 ALCIONE MAGNO PEREIRA, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

SD PM FEM RG 19535 KELI DO SOCORRO LUCENA BANDEIRA, referente ao decênio de 01 AGO 92 a 01 AGO 2002.

SD PM RG 19947 ELIEZER DE ARAÚJO SILVA, referente ao decênio de 01 AGO 92 a 01 AGO 2002.

SD PM FEM RG 19520 ELIANE NAZARÉ SOUZA DA SILVA, referente ao decênio de 01 AGO 92 a 01 AGO 2002.

SD PM RG 19905 OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ, referente ao decênio de 01 AGO 92 a 01 AGO 2002.

12º BPM

SD PM RG 18179 ALBERTO ROSA CARDOSO, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

SD PM RG 21784 ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

16º BPM

SD PM RG 21826 EVERALDO ARAÚJO DA SILVA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2001, acrescido do tempo de 02 (dois) anos de serviços prestados ao Ministério do Exército, averbado em BG nº 148/98.

6º BPM

SD PM RG 18421 EVERALDO MARIA, referente ao decênio de 01 SET 92 a 01 SET 2001.

SD PM RG 17905 DELMO LUIZ FARIAS DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 SET 91 a 01 SET 2001.

SD PM RG 9305 CLEMILDO TEXEIRA PERES, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

1ª ESFORP

SD PM RG 19106 LUIZ DA CONCEIÇÃO, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

1º BPM

CB PM RG 14695 VARLEY BOTELHO DOS SANTOS, referente ao decênio de 20 MAR 89 a 20 MAR 99.

7º BPM

CB PM RG 10146 MANOEL PEREIRA DA SILVA, referente ao decênio de 01 MAR 92 a 01 MAR 2002.

CB PM FEM RG 8921 MARIA JOSÉ CASTRO COSTA, referente ao decênio de 01 FEV 92 a 01 FEV 2002.

SD PM RG 19155 ARMANDO BORGES DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

SD PM RG 14393 MANOEL SOUSA GONÇALVES, referente ao decênio de 01 AGO 88 a 01 AGO 98.

5º BPM

3º SGT PM RG 19391 LUIZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA, referente ao período de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

SD PM FEM RG 19420 ALDACILENE SILVA E SILVA, referente ao período de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

SD PM FEM RG 19434 ANA CRISTINA DA COSTA, referente ao período de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

SD PM FEM RG 19360 ANA LÚCIA DE SOUZA LIMA, referente ao período de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

SD PM FEM RG 19361 MARIA KATIA OLIVEIRA PINHEIRO, referente ao período de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

SD PM FEM RG 19408 MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DA SILVA, referente ao período de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

4º BPM

SD PM RG 16007 NASCIMENTO MARQUES DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 JUN 90 a 01 JUN 2000.

3ª CIPM

SD PM RG 19047 JOSAEEL SOUZA DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

BPCHQ

SD PM FEM RG 19570 ELZIRA SANTOS AVELAR MIRANDA, referente ao decênio de 01 AGO 92 a 01 AGO 2002.

BPOP

SD PM FEM RG 19692 SILVANA CARMEM LIMA OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 AGO 92 a 01 AGO 2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1207 DE 28 DE AGOSTO DE 2002-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr. Juiz Auditor Militar do Estado comunicou a este Comando que o Conselho Permanente de Justiça daquele Juízo decidiu em julgamento realizado no dia 28.08.2002.

I – a unanimidade de seus membros, em desclassificar a infração penal militar imputada ao réu AL CFC PM RG 16673 GERSON LUÍS DE SOUZA PEREIRA, do 3º BPM, (Processo nº 047/1993), para lesão culposa estabelecida no artigo 210 do CPM.

II – que a leitura e assinatura da sentença dar-se-á no dia 04 de setembro de 2002, às 09h00.

Requisitou, pois a apresentação do apenado no dia e hora acima mencionados p-ara a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 3º BPM e providencie a respeito.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/02.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

O CB PM RG 12075 JOEL DE OLIVEIRA DA SILVA e o SD PM RG 15966 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA, através da Advogada Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, ambos já qualificados nos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 083/01-AJG, interpõem RECURSO ADMINISTRATIVO ante a decisão constante da Homologação de nº 012/02 do Conselho de Disciplina, publicada no BG nº 116, de 21 de junho de 2002.

DA DECISÃO RECORRIDA.

Em Homologação de nº 012/02, o Comandante Geral da Polícia Militar resolveu excluir das fileiras da Polícia Militar o CB PM RG 12075 JOEL DE OLIVEIRA DA SILVA e o SD PM RG 15966 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA que confessaram portar uma Pistola Calibre 9 mm

e um Revólver Calibre .38, respectivamente, sem registro das armas e, por conseguinte, sem autorização de porte das referidas armas, fato este que foi confirmado em depoimento pelo CAP PM RG 18362 PAULO SÉRGIO BRAGA FERNANDES e 1º TEN PM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA perante os Membros do Conselho de Disciplina.

Vale ressaltar que o CB PM RG 12075 JOEL DE OLIVEIRA DA SILVA e o SD PM RG 15966 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA foram autuados em flagrante delito pelo Bel. Aladir Vieira Morais, Delegado de Polícia Civil de Paragominas, tendo o CAP PM RG 18362 PAULO SÉRGIO BRAGA FERNANDES como condutor e o 1º TEN PM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA como testemunha.

Com efeito, o Representante do Ministério Público se manifestou no sentido de que os acusados incidiram em crime tipificado pelo art. 10 da Lei nº 9.437/97, cuja autoria e materialidade encontravam-se perfeitamente demonstradas por meio do auto de apreensão das armas, depoimentos testemunhais e confissões (fls 03), requerendo, por fim, caso não fosse possível a suspensão processual, fosse a denúncia recebida pelo poder Judiciário.

O SD PM RG 15966 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA foi preso e autuado em flagrante delito pela infringência ao art. 10 da Lei nº 9437/97 e foi colocado em liberdade após satisfazer o pagamento de fiança.

O CB PM RG 12075 JOEL DE OLIVEIRA DA SILVA requereu e foi deferido sua Liberdade Provisória, conforme Alvará de Soltura expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Paragominas.

DO RECURSO.

Interposto recurso ante a decisão da referida homologação de Conselho de Disciplina e preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso, tem-se que os recorrentes alegam:

EM PRELIMINAR.

1) A nulidade do Conselho de Disciplina por cerceamento de defesa, ante a falta de prova material do suposto crime perpetrado pelos policiais militares, o que constitui vício substancial que contamina todo o procedimento apuratório de faltas disciplinares supostamente praticadas pelos acusados; tendo em vista que não foram juntados aos autos os Laudos Técnicos que confirmariam o poder de fogo das armas, as quais, também, não foram juntadas aos autos do Conselho de Disciplina.

2) A nulidade em consequência do cerceamento do direito de ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, devido a exclusão basear-se em suposições de conduta, isto é, nos depoimentos prestados no inquérito policial civil, os quais não foram ratificados em juízo.

NO MÉRITO.

Os recorrentes argumentam que a Portaria nº 057/99 não estipula prazo para regularização das armas de fogo sem registro que se encontrem na posse de policiais militares e que, portanto, *“não violaram preceitos de Lei, não cometeram nenhum crime, não cometeram nenhuma transgressão da disciplina”*.

É o relatório.

Passo a decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE..

1) Não prospera a preliminar de nulidade alegada pelos recorrentes tendo em vista que para caracterizar a conduta de que os acusados não possuíam registro das armas de fogo nem porte das mesmas, não é necessário Laudos Técnicos que comprovem o poder de fogo das referidas armas. Com quanto, as armas foram apreendidas pela Autoridade Policial Civil e remetidas ao Poder Judiciário, pelo que não foi possível a juntada das armas aos autos do Conselho de Disciplina.

2) Não tem acolhida a preliminar de nulidade por cerceamento da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência por não ter sido confirmado em juízo as provas constantes do Auto de Prisão em Flagrante dos recorrentes, tendo em vista a independência da esfera administrativa em relação a esfera penal; além do que, os recorrentes, já no Conselho de Disciplina, confessaram suas condutas, bem como as testemunhas que foram ouvidas no auto de prisão em flagrante também tiveram suas declarações reduzidas a termo, compondo, destarte, o Processo Administrativo Disciplinar referenciado, no qual foi assegurado a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal aos acusados, os quais somente findo o processo foram sancionados.

Rejeitadas as preliminares de nulidades, analisar-se-á o mérito:

DO MÉRITO.

No que concerne ao porte de armas, a legislação vigente deve ser interpretada de forma sistemática, analisando-se a Lei nº 9437/97, o Decreto nº 2222/97 e a Portaria nº 057/99-Cmdo. Geral PMPA. O art. 10 da Lei nº 9437/97 prescreve que infringe a norma penal quem, in verbis: “Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. (grifamos). No art. 6º da mesma Lei ficou estabelecido que: “O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor”. Por determinação legal (art. 19 da Lei nº 9437/97) o Poder Executivo (Federal) expediu o Decreto nº 2222/97 a fim de regulamentar o registro e porte de armas de fogo de uso permitido e outras providências. O Decreto nº 2222/97 prevê que os Comandantes Gerais das Polícias Militares são as autoridades competentes para registrar e expedir porte de armas de uso permitido ao seus comandados, em situação em que não estejam de serviço. Na Polícia Militar do Pará a matéria é regulada pela Portaria nº 057/99 que prescreve, in verbis:

Art 1º - Todo Policial Militar deverá registrar sua arma de fogo, de uso permitido, na Corporação.

Art. 11 - Os Praças da Polícia Militar, que fora de serviço Policial Militar quiserem portar arma de fogo de uso permitido, em caráter particular, devem solicitar ao Comandante Geral da Corporação, através de requerimento.

Destarte, da exegese sistemática das normas sobreditas em consonância com o art. 6º da Lei nº 9437/97, Decreto nº 2222/97 e art. 11 da Portaria nº 057/99, verifica-se que o Policial Militar que queira utilizar uma arma de fogo de uso permitido fora de serviço e em caráter particular deverá, antes de fazê-lo, requerer ao Comandante Geral o registro e o porte da arma e se, somente se, aquela autoridade conceder o registro e o porte da arma ao praça, este poderá utilizá-la fora de serviço, sob pena de ser sancionado administrativamente e penalmente (art. 10 Lei nº 9437/97). Disto, conclui-se sem esforço que não existe prazo para registro e

retirada de porte de arma, pois o registro e o porte da arma são pressupostos para que o praça possa utilizá-la fora de serviço.

Com quanto, “*in casu*”, constatou-se que os recorrentes utilizavam armas não registradas e, por conseguinte, não possuíam porte das mesmas, transgredindo, assim, a disciplina policial militar.

RESOLVO:

1. Ratificar a exclusão a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o CB PM RG 12075 JOEL OLIVEIRA DA SILVA e do SD PM RG 13966 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA, com base no que prevêem os art. 121, §2º, II; 124 e 125 da Lei nº 5251/85 c/c art. 13, IV, “a” do Decreto nº 2562/82, por infringência do art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX da Lei nº 2562/82. Providencie a DRH.

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG.

3. Arquivar o Recurso Administrativo na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/02

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RAIMUNDO MILHOMEM MELO, ex-Policial Militar, residente domiciliado na Cidade de Marabá-PA, portador do título de eleitor nº 198892813-84, interpõe recurso Administrativo contra a decisão deste Comando Geral, na época sob Comando do CEL PM RG 15637 FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES, referente ao seu licenciamento a bem da disciplina das fileiras da PMPA, conforme fez público o BG nº 148, de 07 AGO 97/QCG (pág. 1839), requerendo a anulação do Processo Administrativo Disciplinar e a sua reintegração nos quadros da Polícia Militar do Estado.

DOS FATOS

O requerente foi licenciado a bem da disciplina das fileiras da PMPA através da Sindicância mandada proceder pelo Comando da 1ª CIPOMA – CPR II (Parauapebas), através da Portaria nº 005/97 que teve como encarregado o então 2º TEN QOPM 20129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI e teve como finalidade apurar denúncia de irregularidades praticadas pelo requerente e pelo então SD PM RG 19232 GECIONE MATIAS SILVA, o qual também foi licenciado a bem da disciplina.

O Advogado do requerente alega que este já à época do referido processo apuratório não se encontrava no pleno gozo de suas faculdades mentais, fato este constatado através do laudo médico que atesta o fato do ex-policial militar ser portador de doença mental – esquizofrenia indiferenciada- inclusive, estando em tratamento psiquiátrico a partir de julho de 1997. Anexou ao recurso laudos médicos, receituários em que são prescritos medicamentos controlados, bem como ofícios da Polícia Militar de encaminhamento do ex-policial militar a hospitais da cidade de Parauapebas. Alega ainda que o ato de licenciamento do requerente se acha contaminado por nulidade de tal gravidade que não se admite qualquer hipótese de convalidação, já que não se pode atribuir de pronto pena ao ex-policial militar, em face de sua moléstia mental fartamente provada através da documentação anexada ao recurso. Suscita também a realização de nova perícia médica de modo a comprovar o acima exposto, procedendo a devida reintegração do requerente e sua posterior reforma em consonância com

o disposto no inciso I do art. 106 e no inciso VI do art.108, da Lei Estadual 5251 de 31 de julho de 1985.

DO DIREITO

O art. 53 da Lei nº 5251, de 31 de julho de 1985 que dispõe sobre o estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Pará, dispõe “in verbis”:

“O Policial Militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo a regulamentação específica da Corporação”.

§ 1º- o direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

a) “OMISSIS”;

b) nas questões disciplinares, como dispuser o regulamento Disciplinar da Polícia Militar:

c) em 120 (cento e vinte) dias corridos nos demais casos.

O requerente interpôs recurso administrativo protocolado na Ajudância Geral da PMPA no dia 13/06/02, portanto, intempestivo, por contrariar o disposto na alínea C, § 1º, do art. 53 da lei 5251, conforme acima exposto.

Interessa ao caso concreto o pressuposto da TEMPESTIVIDADE, já que, esgotado o prazo estipulado pela norma, torna-se precluso o direito de recorrer, por se tratar de prazo peremptório insuscetível de convenção pelas partes.

DA DECISÃO

Fulcrado na motivação acima exposta, este Comando decide não conhecer do recurso interposto pelo requerente por não preencher um dos pressupostos para a admissibilidade do recurso, qual seja a tempestividade, impossibilitando assim, a análise do mérito. Destarte, mantenho a decisão *ad quo* quanto ao licenciamento a bem da disciplina do requerente RAIMUNDO MILHOMEM MELO das fileiras da PMPA.

Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a AJG.

É a decisão.

**RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA - CEL QOPM RG 5668
RESP. P/ EXPEDIENTE ADM. DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO - TEN CEL QOPM RG 8087

AJUDANTE GERAL DA PMPA